

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo n° 27006/2025

Projeto de Lei n° 468/2025

Autoria: André Brandino

### PARECER TÉCNICO Nº 092

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir, o “Dia Municipal de Conscientização de sobre Intoxicação Exógena” e dá outras providências.

#### 1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **André Brandino**, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o “*“Dia Municipal de Conscientização sobre Intoxicação Exógena”*”, estabelecendo sua celebração anual em data de 05 de maio, e dá outras providencias.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: [gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br)



Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo da constitucionalidade; assim sendo, restrita às questões de cunho constitucional, abstendo-se de adentrar naquelas de caráter político ou no mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao Plenário desta Casa Legislativa.

O Projeto em análise encontra respaldo nos preceitos constitucionais e legais vigentes, notadamente no art. 30, I e II, da Constituição Federal e no art. 28, I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, conferindo aos municípios competências para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Conforme entendimento consolidado, a criação de datas comemorativas não é de competência privativa do Poder Executivo, podendo ser objeto de iniciativa parlamentar. O STF e diversos tribunais estaduais têm reiterado que a fixação de datas comemorativas por lei municipal, não excede os limites da autonomia legislativa dos municípios. Nesse sentido, tem-se que é o Município quem melhor conhece as necessidades e as peculiaridades existentes, assim sendo, possui as condições mais adequadas e eficientes para resolver as demandas locais, como aborda a propositura sob análise.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de legalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

Mais ainda, o Projeto de Lei em epígrafe, a teor da norma do art. 4º, não impõe ao Poder Executivo criação de novos programas, de estruturação de novos órgãos ou da contratação de pessoas para a consecução do projeto, o que se configura é que o Executivo, implantará a Lei, mediante reorganização de atividades, utilização de meios de comunicação já existentes e com celebração de parcerias.

Por fim, verifica-se que a proposição legislativa demonstra relevante abordagem sobre a intoxicação exógena, vez que tem como objetivo, como tipificado na norma do art. 1º, “informar a população acerca dos riscos, prevenção, primeiros socorros e encaminhamentos



relacionados à intoxicação por medicamentos, produtos químicos, agrotóxicos, drogas lícitas ou ilícitas e alimentos contaminados.”

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 3 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink of the name 'Mauricio Leite'.  
**Mauricio Leite**  
Vereador - PRD

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350032003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **03/11/2025 10:41**

Checksum: **0618539134714887ADDBB5F587E1A9D365ACBBA9F3DFC6145E60E2D27306D8AC**